

REGULAMENTO ELEITORAL DO SICOOB CREDIJUSTRA

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Ltda. – Sicoob Credijustra, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade para os cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, e nos demais normativos internos e sistêmicos.

Art. 3º A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O Conselho de Administração, com a antecedência de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, constituirá a Comissão Eleitoral formada por cooperados, observando o disposto no art. 5º, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta por até 4 (quatro) membros associados da Cooperativa, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, entre os quais deverá ser nomeado um coordenador, e um secretário, para registro dos trabalhos.

§ 1º As reuniões da Comissão Eleitoral realizar-se-ão com a presença mínima de metade mais um dos integrantes, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo, os membros efetivos da Comissão Eleitoral serão substituídos pelo suplente.

§ 3º Na hipótese de vacância que impossibilite o funcionamento da Comissão, o Conselho de Administração designará substituto(s).

§ 4º Cada membro da Comissão Eleitoral receberá uma gratificação correspondente ao valor vigente da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, por ocasião da entrega da ata de conclusão dos trabalhos. O membro suplente, caso convocado, fará jus à cédula de presença.

§ 5º É vedada a participação de empregado da Cooperativa ou da Central como integrante da Comissão Eleitoral; contudo, por solicitação da Cooperativa, o empregado poderá assessorar a Comissão para o adequado desempenho de suas atividades.

Art. 6º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 7º Para composição da Comissão Eleitoral, os membros deverão preencher os requisitos abaixo listados, cumulativamente obrigatórios e de caráter eliminatório:

- I. demonstrar isenção e neutralidade;
- II. não ser cônjuge, companheiro (a) ou parente até 2º grau, em linha reta ou colateral, de concorrente a cargo eletivo;
- III. participar de capacitação para condução do processo eleitoral, ofertada pela Cooperativa;

§ 1º A capacitação prevista no inciso acima será ofertada de forma gratuita aos membros. A data de realização deverá ser publicada no edital de convocação para composição da Comissão Eleitoral.

§ 2º Aqueles que não atenderem ao disposto neste Regulamento serão automaticamente eliminados.

Art. 8º São atribuições da Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

- I. coordenar as atividades do processo eleitoral e conduzi-lo na Assembleia Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento;
- II. certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes, bem como da renovação mínima exigida por lei;
- III. divulgar o calendário eleitoral aos associados com todas as informações do processo eleitoral;
- IV. receber os requerimentos de pedido de registro das chapas/da candidatura, documentos obrigatórios e comprovação da capacidade técnica, observando se foram entregues no prazo, bem como analisar a legitimidade da documentação apresentada;
- V. verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se estes preenche(m) os requisitos legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargos estatutários;
- VI. registrar as candidaturas das chapas e candidaturas individuais, até 20 (vinte) dias antes das eleições;
- VII. divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa, em todos os PAs e no *site* da cooperativa;
- VIII. resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regulamento;
- IX. solucionar os casos omissos ou as questões de ordem que surjam durante a votação;

- X. encaminhar ao Conselho de Administração as chapas/candidaturas a cargos estatutários com a devida documentação para o envio à assembleia geral;
- XI. vistar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa coletora dos votos, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, quando a votação não se der por meio eletrônico;
- XII. apresentar à Assembleia Geral, antes da votação, no formato definido pela Comissão, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, as chapas e/ou os candidatos inscritos, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia, nos termos do art. 31;
- XIII. acompanhar a apuração e proclamar os resultados das eleições;
- XIV. zelar pela organização do processo eleitoral e manter sob sua guarda, durante o processo eleitoral, os seguintes documentos:
 - a) Estatuto Social e Regulamento Eleitoral;
 - b) Edital de Convocação da Eleição;
 - c) cópia dos requerimentos de registro das chapas e/ou candidaturas individuais, declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição, incluindo a proposta de trabalho da chapa/candidatura;
 - d) cópia das Atas da Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
 - e) listagem dos associados/delegados em condições de votar;
 - f) cédulas de votação, caso a eleição não ocorra por meio eletrônico;
- XV. fornecer, por meio da Cooperativa, à Cooperativa Central à qual a Cooperativa Singular é filiada, todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos.

XVI. disponibilizar à Cooperativa Central todos os documentos que evidenciem a reputação ilibada e a qualificação para o cargo dos eleitos.

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário, forma de realização e endereço (físico/digital) da votação;
- II. prazo para pedido de registro de chapas/candidaturas, com data e horário limite;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. indicação do local de disponibilização do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. O comunicado previsto no *caput* estará afixado na sede da Cooperativa, nos PAs, no sítio eletrônico, e por outros meios, físicos ou digitais, que garantam a efetiva publicidade do processo eleitoral aos associados/delegados.

CAPÍTULO V DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 10. O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas formadas por associados pessoa natural.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social.

SEÇÃO II

DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

Art. 11. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral, por meio de requerimento, no prazo indicado no comunicado citado no art. 9º deste Regulamento Eleitoral, acompanhado da proposta de trabalho durante o mandato.

Art. 12. O requerimento de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, quando físico, à sede da *Cooperativa*, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º O requerimento de registro poderá ser realizado por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br com nível de segurança e acesso prata ou ouro, ou, ainda, conforme indicado no comunicado citado no art. 9º deste Regulamento Eleitoral.

§ 2º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos de inscrição divulgados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

§ 4º O requerimento de registro enviado por meio eletrônico deve observar as orientações, os prazos e horários descritos no comunicado divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. Encerrado o prazo, os requerimentos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Comissão Eleitoral.

Art. 14. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente do órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 15. Ocorrendo o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com a antecedência de até 48 (*quarenta e oito*) horas do início da Assembleia Geral para eleição, desde que o novo candidato atenda a todos os requisitos legais e estatutários para ser eleição.

CAPÍTULO IV

DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 16. A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 9º deste Regulamento Eleitoral.

§ 1º Caso não ocorra o registro de, no mínimo, 4 (quatro) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a inscrição de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (*quarenta e oito*) horas à Comissão Eleitoral.

Art. 17. A formalização do pedido de registro de candidaturas, naquilo que for aplicável, seguirá os mesmos procedimentos descritos na Seção II do Capítulo V.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 18. Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal deverão apresentar os seguintes documentos no ato do pedido de registro da chapa/candidatura:

- I. requerimento de registro da chapa preenchido e assinado por todos os componentes para os cargos de Conselheiro de Administração ou requerimento de registro de candidatura preenchido e assinado pelo candidato, para os cargos de Conselheiro Fiscal;
- II. formulário cadastral preenchido e assinado para todos os candidatos;

- III.** declaração de candidatos preenchida e assinada para todos os componentes;
- IV.** os pedidos de registro de chapas e candidaturas individuais deverão ter, ainda, como anexos, para todos dos candidatos:
 - a) currículum vitae resumido;
 - b) cópia da carteira de identidade;
 - c) cópia do CPF;
 - d) cópia de comprovante de residência atualizado (com prazo de emissão máximo de três meses).

§ 1º Todos os documentos das chapas e candidatos inscritos deverão ser digitalizados e enviados conforme orientações definidas pela Comissão Eleitoral, no comunicado de que trata o art. 9º.

§ 2º Ao requerer o registro de candidatura, todos os integrantes das chapas e os candidatos individuais autorizam a realização de consultas de seus dados, em bancos de dados públicos ou privados, que se fizerem necessárias para comprovação de atendimento aos requisitos exigidos.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA

Art. 19. Os candidatos a cargos estatutários deverão estar adimplentes com suas obrigações junto à Cooperativa e satisfazer as condições exigidas na forma da legislação e da regulamentação em vigor.

§ 1º Para a candidatura e ocupação dos cargos de Conselheiros serão observadas as condições previstas no Estatuto Social, bem como as seguintes:

- I.** não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

- II. não existir parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral dos componentes dos Conselhos de Administração, Fiscal e empregado da Cooperativa entre si, e entre os membros de um e outro desses Conselhos e empregados;
- III. não ser cônjuge ou companheiro (a) de membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal e empregados da Cooperativa;
- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo;
- V. não participar da administração de qualquer outra instituição financeira não cooperativista;
- VI. ter, na data da convocação das eleições, no mínimo 1 (um) ano de filiação à Cooperativa.

§ 1º Para ser eleito para o cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, o candidato deverá comprovar, além das exigências acima, que possui capacidade técnica compatível com as atribuições do cargo, que será comprovada pela formação acadêmica ou pelo exercício por, pelo menos 3 (três) anos, do cargo de Conselheiro de Administração de Cooperativas de Crédito;

§ 2º A Comissão Eleitoral exigirá declaração dos candidatos alegando cumprir todas as exigências da regulamentação vigente aplicável e desta Norma, sujeitando-os, nos casos que contrariem, às penalidades do Código Civil e a eliminação do quadro social.

CAPÍTULO VI

DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS

Art. 20. A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias, contados do recebimento da documentação.

Art. 21. Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 3 (três) dias.

Art. 22. Sanadas as falhas, a Comissão Eleitoral divulgará o *Termo de Registro de Chapas*, observando o disposto no art. 23.

Art. 23. As chapas e/ou os candidatos perderão o direito de concorrer caso não atendam à solicitação mencionada no art. 21 no prazo exigido.

Art. 24. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da Comissão.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS

Art. 25. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas habilitada, acompanhado da proposta de trabalho na sede da Cooperativa, nos PAs, no sítio eletrônico e em outros meios, físicos ou digitais que garantam a efetiva publicidade.

CAPÍTULO VIII

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 26. O prazo para impugnação de chapa/candidatura é de 5 (cinco) dias, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas a que se refere o art. 25.

Art. 27. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 28. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, ou a inexistência da impugnação.

SEÇÃO II
DO EXAME

Art. 29. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 3 (três) dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 30. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO III
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 31. O candidato impugnado poderá interpor recurso da impugnação, no prazo de 3 (três) dias, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 32. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito, e com os devidos documentos comprobatórios, sem prejuízo de que seja apresentado em meio eletrônico com a observância dos mesmos requisitos.

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

Art. 34. Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, caberá ao Presidente convocar novas eleições para a complementação de membros do órgão estatutário.

CAPÍTULO IX
DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. As disposições previstas neste Regulamento Eleitoral quanto à indicação de Comissão Eleitoral, prazos e organização do processo não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração, hipótese em que o substituto deverá ser previamente Regulamento aprovado na 24ª Assembleia Geral Extraordinária de Delegados, realizada em 06/09/2025.

indicado pelo Conselho de Administração, para a deliberação da assembleia, observadas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, estatutários e regulamentares.

Art. 36. Em caso de vacância de cargo, a eleição para a recomposição do Conselho Fiscal será convocada no prazo de até 30 (trinta) dias, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.

§ 1º Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão inscrever-se por meio de candidaturas individuais, atendendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º A Comissão Eleitoral será constituída e realizará suas atividades observando o prazo necessário para convocação e realização do processo eleitoral.

CAPÍTULO X

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 37. É livre a propaganda eleitoral, respeitadas as normas dos órgãos atendidos pela Cooperativa, bem como as regras do bom comportamento social, cortesia, linguagem elaborada, compromisso com a verdade e todas as demais condições que concorram para um clima de ordem e respeito mútuo.

§ 1º A Cooperativa disponibilizará aos candidatos veículos oficiais de propaganda eleitoral, sendo a sua utilização facultativa.

§ 2º As regras para utilização dos veículos oficiais de propaganda eleitoral serão estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 38. As votações para os cargos de Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão sempre secretas.

§ 1º Na votação para os cargos do *caput*, quando houver chapa única ou número de candidatos igual ao número de vagas, o processo poderá ser por aclamação.

§ 2º Na votação para eleger o Conselho Fiscal cada delegado poderá escolher até 03 (três) nomes entre os candidatos inscritos e aceitos pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Não será permitida representação por meio de procuração.

Art. 39. As eleições para todos os cargos serão compostas das seguintes etapas:

- I. apresentação dos concorrentes;
- II. votação;
- III. apuração;
- IV. promulgação do resultado e elaboração da ata de eleição pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Uma vez iniciado o processo de eleição na Assembleia Geral, não serão permitidos pronunciamentos dos candidatos, exceto para invocar questão de ordem fundamentada no estatuto ou nestas normas.

§ 2º Caso os assuntos iniciais não tenham sido concluídos até o horário previsto para a votação, a sua deliberação será suspensa e retomada após a conclusão do processo eleitoral.

§ 3º A realização de votação será feita por meios eletrônicos preferencialmente disponibilizados pelo Sistema Sicoob, podendo ser contratadas outras tecnologias, observadas a necessidade, viabilidade e lisura do processo eleitoral.

§ 4º Excepcionalmente e somente ante a impossibilidade da utilização de meios eletrônicos, as etapas da eleição poderão ser realizadas de forma presencial ou híbrida, com a utilização de cédulas de votação e urnas, cabendo à Comissão Eleitoral organizar o processo, estabelecer e divulgar as regras.

§ 5º Na Assembleia Geral em que forem eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente após a promulgação do resultado e escolherão, entre os respectivos membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho de Administração.

CAPÍTULO I

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 40. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação e será realizada por meio dos relatórios provenientes dos instrumentos eletrônicos utilizados para a votação.

Art. 41. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará a ata de encerramento dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II. resultado da votação eletrônica, especificando:

- a) número de delegados com direito a voto;
 - b) quantidade de votos;
 - c) votos atribuídos a cada candidato e/ou chapa registrados;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) abstenções;
 - g) número total de delegados que votaram;
 - h) resultado geral da apuração;
 - i) resumo de eventuais protestos;
- proclamação dos eleitos.

Art. 42. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, o relatório de votação eletrônica permanecerá sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, porém arquivados na Cooperativa, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 43. A apuração do voto eletrônico será realizada de acordo com os procedimentos do Sicoob Moob e acompanhada virtualmente pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 44. Serão considerados eleitos:

- I. a chapa que obtiver maioria simples de votos válidos e, em caso de empate, será eleita aquela cuja soma do tempo de última associação de todos os membros for maior;
- II. os candidatos mais votados para o Conselho Fiscal, na ordem correspondente ao número de vagas, sendo os 3 (três) mais votados, como titulares e o 4º mais votado como suplente.

§1º Em caso de empate, a eleição para o preenchimento parcial de vagas no Conselho de Administração e Conselheiro Fiscal será decidida em favor de quem tiver mais tempo como associado e, persistindo o empate, o candidato de maior idade e, se ainda houver empate, sorteio.

§ 2º Os candidatos ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração que, após o processo eleitoral, venham a incorrer nos incisos II ou III do artigo 19, ficarão impedidos de assumir os cargos para os quais foram eleitos, devendo haver, primeiramente, renúncia consensual entre os candidatos envolvidos ou, caso contrário, eliminação através de sorteio.

§ 3º Os eleitos serão empossados após aprovação pelo Banco Central do Brasil.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

Art. 45. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos dos conselhos de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da *Cooperativa*, e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Em caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a *Cooperativa* divulgará todas as informações e os detalhes no comunicado citado no art. 9º deste Regulamento.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 47. Todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da assembleia geral para a deliberação da matéria.

Art. 48. Os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Parágrafo único. Caso o prazo final coincida com fim de semana ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 49. Este Regulamento foi aprovado na 24ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 6 de setembro de 2025 e entra em vigor na data de publicação.

Brasília/DF, 06 de setembro de 2025.

João Vasconcelos Carvalho
Presidente do Conselho de Administração